



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878
Sábado, 28 de Agosto de 2021 • Edição 161 - Extraordinária

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Lei nº 813/2021, de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

Carla Maria Machado dos Santos, Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende:

- I- as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II- as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas após a aprovação do Plano Plurianual de 2022 a 2025, em observância da compatibilidade com os objetivos e as normas estabelecidos no Anexo I – Metas e Prioridades, desta Lei, que constarão as diretrizes por área da

Administração Pública Municipal.

I - Área Educação:

- a) Garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica, ampliação e melhor distribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – nas escolas, com objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as diversidades étnico-raciais e as condições de equidade na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- b) Ampliação do uso de línguas, linguagens e tecnologias de comunicação digitais que incentivem processos de inovação no acompanhamento e no fomento à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, com capacitação em linguagem de programação para estudantes, professores e monitores;
- c) Melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas;
- d) Ampliação da disponibilização de equipamentos com acesso à internet visando ao fortalecimento do ensino à distância na rede municipal;
- e) Implantar clubes de debates nas escolas municipais, envolvendo jovens e adultos em leituras e filmes para discussões acerca de temas sociais, políticos e ambientais;
- f) Assegurar padrões de qualidade de ensino e implantar políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- g) Ampliar o programa de construção de escolas padrão e também ofertar maior número de vagas para creche em horário integral;

II - Área Segurança:

- a) Elaboração de um Plano Municipal de Segurança Pública, em parceria com forças de segurança estaduais e federais.
- b) Ampliar as ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), com a



criação de portais de segurança nas principais vias de acesso ao município;

c) Criar o programa de prevenção antidrogas e medidas que visem à redução das ações violentas, através de agentes da SEMSEP, devidamente capacitados por órgãos credenciados para atuarem em escolas com palestras e oficinas;

d) Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar prontamente os fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos;

e) Melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

f) Ampliação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e prédios públicos como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

g) Desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento à violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil;

h) Atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

i) Produção e análise de dados estratégicos para as ações da segurança pública, por meio do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública;

j) Capacitação de gestores e guardas municipais para produção e análise de dados sobre dinâmicas de violência e vitimização, bem como realização de programas e atividades para aproximação da Guarda Civil Municipal da comunidade;

k) Criar programa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos para reduzir a reincidência de atos infracionais cometidos por menores;

III - Área Habitação, Urbanização e Ambiente Urbano:

a) Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, a moradores que habitam em áreas de risco e de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade,

readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação social;

b) Desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, arborização e convivência com áreas verdes, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município;

c) Melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental;

d) Formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

e) Fortalecimento do acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas;

f) Ações efetivas de fiscalização para impedir novas ocupações ou a ampliação daquelas já existentes, buscando-se soluções dignas para as famílias em situação irregular;

g) Melhoria da eficiência da iluminação pública;

IV - Área Cultura:

a) Suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura;

b) Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população a bens e atividades culturais do Município;

c) Estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas, por meio de ações para integração de eventos e maximização do uso dos equipamentos culturais;

d) Viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

e) Capilarização da política pública de cultura nas regiões do Município, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura de forma integrada às outras políticas do Município;

f) Promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;

g) Divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

h) Promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no Município;

i) Preservar e divulgar o patrimônio histórico, natural e cultural;

j) Ampliar as parcerias com a rede de ensino municipal para o desenvolvimento de atividades

artísticas nas escolas.

k) Ampliar programas de incentivo às instituições artísticas culturais;

V - Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

b) Fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, evitando sua institucionalização, por meio da ampliação e do aprimoramento da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade do Suas;

c) Aprimoramento da gestão do Suas, com a promoção de ações de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social, recomposição de equipes, implementação de estratégias de gestão do trabalho, reestruturação da vigilância socioassistencial, aperfeiçoamento da regulação do Suas, fortalecimento do vínculo das Organizações da Sociedade Civil com o Suas e fortalecimento do diálogo do Suas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

d) Fomento à participação social, por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

e) Promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e a educação para a cidadania;

f) Qualificação e ampliação das ações de esporte e lazer para a população;

g) Descentralização para todos os distritos os projetos de incentivo a atividades esportivas;

h) Criação de espaços para o desenvolvimento e incentivo aos esportes olímpicos, buscando a profissionalização dos talentos sanjoanenses;

i) Incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

j) Promoção de parcerias com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos para fortalecer projetos para idosos e juventude;

k) Promoção de projetos de incentivo à criação e à manutenção de hortas comunitárias nas ocupações urbanas e no seu entorno;

VI - Área Saúde:

a) fortalecimento da Atenção Primária, a partir da ampliação dos atendimentos nos Postos de Saúde;

b) fortalecimento da Atenção Hospitalar, da Atenção Ambulatorial Especializada, da Atenção de Urgência e Emergência e da Rede de Saúde Mental;

c) suporte à implantação do Plano Municipal de Saúde e aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes;

d) ampliação dos investimentos para informatização dos sistemas da rede municipal de saúde pública e implantação e/ou modernização do prontuário eletrônico;

e) ampliação e aprimoramento dos sistemas e equipamentos de diagnósticos por imagem;

f) ampliação e aprimoramento dos serviços de reabilitação física;

g) ampliação e aprimoramento dos serviços de saúde bucal;

h) aprimoramento dos investimentos no atendimento de urgência e emergência, especialmente com implementação de novos suportes e recursos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

i) fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas, aos agravos relacionados à saúde do trabalhador e identificação e investigação precoces de agravos inusitados e/ou eventos de interesse à saúde;

j) fortalecimento das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas/transmissíveis;

k) adoção de estratégias intrasetoriais e intersetoriais para promoção à saúde, com o objetivo de reduzir a mortalidade prematura por acidentes ou doenças não transmissíveis e seus principais fatores de risco modificáveis, tabagismo, alimentação não saudável, inatividade física/sedentarismo e uso nocivo de álcool, e de assegurar uma vida saudável e com bem-estar para todos, em todos os ciclos de vida;

l) fortalecimento da vigilância sanitária, com a promoção de ações de prevenção à exposição aos riscos sanitários de produtos, serviços e meio ambiente;

m) fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de combate a agravos vinculados à fauna sinantrópica e urbana, com investimento nas atividades de controle de vetores e manejo da fauna

urbana, incluindo a implantação de metodologias e incorporação de tecnologias para aumentar a capacidade de análise de risco e planejamento de intervenções oportunas para redução de risco;

n) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, busca ativa da gestante ou puérpera que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal e de pós-parto, bem como possibilidade de acesso integral aos serviços de pré-natal humanizado para essas mulheres;

o) atendimento com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;

p) estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral;

q) ampliação do número de cirurgias eletivas na rede pública municipal;

r) ampliação do número de consultas especializadas ao mesmo tempo que estabelece políticas e ações que diminuam o percentual de absenteísmo das mesmas;

s) ampliar e aprimorar os serviços de exames laboratoriais;

t) ampliação e aprimoramento dos índices de abastecimento de medicamentos nas unidades de saúde;

u) ampliação e aprimoramento dos índices de abastecimento de materiais médico-hospitalares nas UPA's;

v) desenvolvimento de ações relacionadas à prevenção de erros de medicação e promoção de segurança dos pacientes;

w) Fortalecimento dos serviços e Equipes de Saúde da Família;

x) promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica;

y) promoção de ações para a implantação e a expansão do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual;

z) promoção da saúde integral da população, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e nos serviços de saúde municipal;

aa) promoção de ações de formação e educação

permanente para trabalhadores da Saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra e ao enfrentamento ao racismo institucional;

bb) aprimoramento das políticas inclusivas e da rede de atendimento para as pessoas com deficiência, com a ampliação das formas de tratamento e acessibilidade aos serviços de saúde;

cc) desenvolvimento de ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

dd) promoção do acesso da população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, aos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e aos tratamentos de saúde;

ee) promoção de ações para o combate ao suicídio, inclusive com realização de campanhas educativas e palestras com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim;

ff) capacitação dos profissionais das equipes de saúde mental e ampliação do número de atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial, com o objetivo de atender a população, considerando-se o contexto epidemiológico do município;

VII - Área Mobilidade Urbana:

a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;

b) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;

c) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;

d) ampliação do sistema de linhas de transporte público para o quinto e sexto distritos do município;

e) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

f) garantias dos direitos de acessibilidade para PCD's ou PNE's, através da melhoria contínua da infraestrutura, principalmente no acesso ao transporte público, vagas de estacionamento e acesso ao lazer;

g) aprimoramento da política de logística urbana por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

h) implementação de uma infraestrutura cicloviária através da criação de ciclovias, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na

integração com o sistema de transporte convencional municipal;

i) melhoria da fluidez do trânsito através da criação de ciclovias;

j) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

k) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;

l) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes no trânsito;

m) garantia de acessibilidade no transporte público, nas paradas de ônibus, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;

n) promoção da transparência, garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana;

o) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município;

p) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;

q) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização da(s) empresa(s) concessionária(s) do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço;

r) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização da(s) empresa(s) de transporte alternativo – Vans e Kombis, para garantir segurança e ordenamento;

s) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

t) promoção da interação entre setor público e startups na produção de soluções inovadoras em mobilidade;

u) ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

VIII - Área Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação da oferta de cursos de qualificação e de empreendedorismo digital voltados para o micro varejo e empreendedores em todo município;

d) fortalecimento do segmento de turismo urbano e incremento do turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

e) melhorar a competitividade do ecossistema empreendedor da cadeia produtiva do turismo no município, mediante a continuidade e a estruturação de projetos voltados para a reestruturação, remodelagem e inovação de negócios;

f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

g) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo à cadeias produtivas relacionadas à Economia Circular e Criativa, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando-se a comercialização e o apoio financeiro;

h) criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho, principalmente para jovens em situação de vulnerabilidade social;

i) preservação e requalificação dos pontos com potenciais turísticos;

j) promoção da integração dos vários setores e da governança que estabeleça um Programa Municipal de Turismo Gastronômico, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações de promoção e comercialização do destino;

k) aprimoramento da integração dos órgãos públicos, trade turístico e diálogo com a sociedade civil para a realização de grandes eventos urbanos de potencial turístico, como o Circuito Junino e o Carnaval Sanjoanense;

l) aprimoramento de ferramentas e indicadores de monitoramento das atividades turísticas no município;

m) promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção das empresas no município;

IX - Área Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico, principalmente dos manguezais e praias e apoio a programas de educação ambiental;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura e equipamentos dos locais de ecoturismo;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas, estimulando-se o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores da flora nativa, para recomposição de corredores ecológicos e áreas prioritárias indicadas em zoneamentos presentes no Plano Diretor;

d) ampliação do potencial de produção de mudas para atendimento à demanda de plantio na cidade;

e) elaboração de plano de manejo para as RPPN's, respeitando-se as suas características e particularidades, qualificando os fluxos de manutenção, uso público e conservação da biodiversidade;

f) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de riscos;

g) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, mitigação e eliminação de riscos geológicos, especialmente em áreas com contexto de reincidência de alagamentos em períodos e chuvas;

h) valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

i) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, por meio de ações que não canalizem os cursos d'água, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;

j) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o município, de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, inclusive associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva;

k) ampliação da coleta seletiva de papel, plástico, metal e vidro, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil – RCC – e

implementação de legislação municipal específica para a logística reversa;

l) ampliação da coleta domiciliar porta a porta em locais de difícil acesso;

m) intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;

n) criação e/ou ampliação do programa de prevenção e combate aos incêndios florestais;

o) criação e suporte à execução das metas do Plano de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – PREGEE –, tendo como objetivo a diminuição das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no município;

X - Área Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;

c) digitalização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

d) valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação;

e) incentivo à intersetorialidade dos órgãos públicos para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

f) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade;

g) ampliação da informatização e a integração dos processos da área meio da Prefeitura de São João da Barra, refletindo na melhoria do atendimento ao cidadão.

§1º O Poder Executivo enviará para aprovação as alterações desta Lei para compatibilizá-la ao Plano Plurianual de 2022 a 2025, juntamente com o Projeto de Lei orçamentário Anual 2022

§2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas

estabelecidas após a aprovação do Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§4º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art.3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2022, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.5º Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020 e constituem-se dos seguintes:

I-Demonstrativo I- Metas Anuais;

II-Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III-Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV-Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

V-Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI-Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII- Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Seção I

Das metas anuais

Art.6º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

§2º Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art.7º Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Da evolução do patrimônio líquido

Art.9º Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Seção V

Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art.10. O §2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Seção VI

Da avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art.11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por

apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art.12. Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§3º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VIII

Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.13. De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.14. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

Seção I

Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas

Art.15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Seção II

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art.16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Seção III

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art.17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos,

resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art.18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direto público ou privado.

Art.20. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001 e nº 02/2016 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.21. Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.22. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, “a” e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2020, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

2º Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2022, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art.26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.27. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2022.

§3º A abertura de créditos adicionais suplementares autorizadas no § 2º do Art. 27 não configura e não afeta o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art.28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art.29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução

mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.31. A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.32. É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.33. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.34. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo

do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2022 a preços correntes.

Art.38. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I- 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) de precatórios judiciais;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;

f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art.39. Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2022, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art.40. Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art.41. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§1º As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações.

§2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art.42. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar e alterar elemento de despesa nos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos projetos e atividades.

Parágrafo único. As alterações previstas no Caput não alteram os valores originais dos projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art.43. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrarem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas

físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§3º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.44. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art.47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I- sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III- não caracterizem relação direta de emprego.

Art.48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.49. Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederam a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art.50. Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I- suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- exoneração de servidores não estáveis.

Art.51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades

próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.52. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art.53. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.55. O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro, de 2003- Estatuto do Idoso.

Art.57. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.59. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2022.

Art.60. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art.61. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às

entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art.62. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.63. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

d) dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

e) dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

III- sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV- sejam compatíveis com os respectivos planos municipais de saúde, educação e assistência social, se forem das respectivas áreas.

§ 1º As Emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, na forma e nos limites definidos na Lei Orgânica Municipal, terão como fomento de recursos necessários os provenientes de anulação de despesas classificadas como Reserva de Contingência.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que não puderem ser resolvidos pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022:

I- até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022 o Poder Executivo

enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

IV- até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso II;

V- até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso IV o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial referentes ao remanejamento aprovado;

VI- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso V, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária referente ao impedimento de ordem técnica;

VII- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso VI, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável referente as justificativas apresentadas conforme definido no inciso V;

VIII- até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso VII, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso V;

IX- se, no prazo previsto no inciso VIII, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas, cujo impedimento de ordem técnica surgir em virtude da execução do processo licitatório, e não puder ser resolvido pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I- até 60 (sessenta) dias após a constatação o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total

ou parcial;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

IV- até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso II;

V- se, no prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de suas equipes técnicas, resguardadas a autonomia e harmonia dos poderes, desenvolverão ações colaborativas para solucionar os impedimentos de ordem técnica, com o objetivo de viabilizar a execução das programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Caberá à contabilidade do Município, por meio de registros contábeis específicos, ou de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Art.64. Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022.

Art.65. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.66. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, para adequação entre os dois instrumentos.

Art.67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou



incompatíveis.

São João da Barra - RJ- 23 de agosto de 2021

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

PREFEITA



Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, and 2024. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Table with columns for VARIÁVEIS, 2022, 2023, and 2024. Rows include PIB real (crescimento % anual), Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo, etc.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table with columns for 2022, 2023, and 2024. Rows include Valor Corrente / 1,03410, Valor Corrente / 1,06833, Valor Corrente / 1,10294.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021

Carla M. Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, I - Metas Previstas 2020, % PIB, % RCL, II - Metas Realizadas 2020, % PIB, % RCL, and Variação (II - I).

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO and VALOR. Rows include Previsão do PIB Estadual para 2020, Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020, etc.

São João da Barra, 13 de Abril de 2021

Carla M. Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Table with columns for VALORES A PREÇOS CONSTANTES, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table with columns for VALORES DE REFERÊNCIA, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024. Rows include Índice de Inflação, Índice de Referência.

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

Table with columns for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2020, 2019, 2018. Rows include Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado, TOTAL.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021

Carla M. Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018. Rows include RECEITA DE CAPITAL, Alienação de Bens Móveis, Alienação de Bens Imóveis, TOTAL.

Table with columns for DESPESAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018. Rows include APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS, TOTAL.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)
(g)=[(Ia-Id)+Ilii] (h)=[(Ib-Ie)+IIli] (i)=(Ic - IIf)



Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Table with columns for RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, 2018, 2019, 2020. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), RECEITAS PATRIMONIAIS, TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(II+III).



DOE SANGUE.
DOE VIDA.



Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefício Civil	2.978.491,84	3.120.886,97	2.949.910,13
Aposentadorias	773.242,87	1.568.443,92	2.011.199,00
Pensões	478.352,11	801.240,39	938.711,04
Outros Benefícios Previdenciários	1.726.896,86	751.202,66	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	824.360,42	1.053.295,47	833.497,27
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	824.360,42	1.053.295,47	833.497,27
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	3.802.762,26	4.174.182,44	3.783.407,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	11.333.223,48	42.127.770,65	32.079.615,23
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	15.135.985,74	46.301.953,09	35.863.022,63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.963.045,68	26.411.861,10	43.777.339,54
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
2018	2019	2020	

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vts. Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.104.981,24	95.232.751,89	127.312.367,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
O saldo de bens e direitos de 2017 era R\$ 41.771.757,76			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XII - XVI)	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XII - XVI)	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) (R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) (R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:



Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVID., DESPESAS PREVID., RESULTADO PREVID., SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows for 2020 and 2021.

Notas:

PLANO FINANCEIRO

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVID., DESPESAS PREVID., RESULTADO PREVID., SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows for 2020 and 2021.

Notas:



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Table with columns: Tributo, Modalidade, SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2022, 2023, 2024), COMPENSAÇÃO.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021

Carla M. Machado dos Santos



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Table with columns: EVENTOS, 2022. Rows include Aumento Permanente da Receita, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita, Margem Bruta, etc.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. Rows include RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, etc.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021

Carla M. Machado dos Santos

Proleta Municipal

PARE DE FUMAR!

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), PREVISÃO (2023, 2024). Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESA DE CAPITAL, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), PREVISÃO (2023, 2024). Rows include Total.

São João da Barra-RJ, 13 de Abril de 2021



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 0 (LRF, art. 3º, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, ACIMA DA LINHA (2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), PREVISÃO (2023, 2024). Rows include RECEITAS PRIMÁRIAS, DESPESAS PRIMÁRIAS, etc.

a) Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$4.104.674,00)

Table with columns: AJUSTE METODOLÓGICO, 2022. Rows include VARIACÃO SALDO RPP (XXXII) = (XXX6 - XXX6), RECEITA DE ALIEN DE INVEST. PERMANENTES (IX), etc.





Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Acim da Linha

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	423.583.183,71	396.536.428,69	414.787.689,49	426.187.330,00	440.037.867,35	454.438.182,91
Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.382.102,49	119.183.265,47	133.582.950,00	136.922.523,75	141.714.812,08	146.874.830,90
Contribuições	33.765.034,59	14.468.824,81	14.899.688,96	15.272.180,77	15.806.707,10	16.339.941,95
Recursos Patrimoniais	16.671.386,96	22.956.587,96	13.193.663,20	13.523.504,76	13.996.827,44	14.486.716,40
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	285.360.684,00	258.729.134,25	265.584.591,00	272.224.205,78	281.752,96	291.613.374,63
Transferências Correntes	3.984.087,49	2.213.035,89	7.716.786,73	7.909.685,00	8.186.524,00	8.473.052,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	3.984.087,49	2.213.035,89	7.716.786,73	7.909.685,00	8.186.524,00	8.473.052,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	406.861.786,75	373.578.843,93	401.583.996,29	411.633.845,30	426.041.029,91	440.952.465,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.290.000,00	1.108.716,77	14.000,00	14.350,00	14.852,25	15.372,08
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	1.290.000,00	1.108.716,77	14.000,00	14.350,00	14.852,25	15.372,08
Transferências de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V - VII - VIII - IX - X)	1.290.000,00	1.108.716,77	14.000,00	14.350,00	14.852,25	15.372,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)	408.171.786,75	374.687.560,70	401.607.996,29	411.648.195,30	426.055.882,16	440.967.837,99
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	396.529.216,81	396.591.185,27	360.992.010,40	369.148.241,87	382.068.430,36	395.440.826,08
Pessoal e Encargos Sociais	188.164.689,41	175.773.853,66	191.904.233,95	194.567.734,57	201.377.805,40	208.426.821,25
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	88.250,00	70.638,75	75.111,11	78.670,00
Outras Despesas Correntes	208.364.517,40	210.817.331,61	168.619.526,45	174.509.868,45	180.617.713,85	186.936.333,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	396.529.216,81	396.591.185,27	360.992.010,40	369.077.603,12	381.993.319,25	395.368.155,08
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17.682.587,56	10.415.939,36	41.656.872,40	43.113.962,83	44.822.330,83	46.184.112,21
Investimentos	9.822.045,51	6.662.795,57	34.148.872,40	35.901.512,93	36.577.430,88	37.857.040,96
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	4.750.000,00	4.916.200,00	5.088.318,75	5.296.409,91
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. de Integ. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	8.070.551,05	3.753.140,79	2.700.000,00	2.895.830,00	2.895.981,00	3.080.091,34
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.822.045,51	6.662.795,57	38.896.872,40	40.298.762,83	41.665.749,83	43.124.050,87
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	51.441.145,77	52.727.174,41	54.572.625,51	56.482.087,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	4.349.918,34	4.802.165,48	4.859.741,27	4.822.832,21
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV) = (XV + XVI + XXII + XXIII)	408.151.283,32	393.253.983,84	405.211.696,91	406.963.705,94	402.893.435,66	409.794.705,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Acim da linha (XXV) = (XIII - XXIV)	2.020.523,43	18.965.426,04	53.603.700,62	54.915.519,64	58.837.555,59	58.926.987,97

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Abaixo da Linha

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII)	48.651.064,03	44.987.923,24	40.155.626,81	41.159.517,48	42.394.303,00	43.666.132,09
DEDUÇÕES (XXIX)	98.324.797,81	127.773.871,80	126.012.876,75	129.211.500,45	133.087.845,46	137.080.480,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	181.655.885,33	201.600.631,89	206.639.647,09	211.805.638,97	216.159.809,03	224.704.602,27
Demais Valores Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	87.179.229,71	73.826.709,09	86.900.774,09	89.024.991,96	91.695.741,41	94.446.613,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVII - XXIX)	-47.673.733,78	-82.785.948,56	-85.857.249,94	-88.051.982,97	-90.693.542,46	-93.414.348,73
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXVII - XXIX)	61.778.407,78	35.112.214,78	3.071.301,38	2.194.733,03	2.641.559,49	2.720.906,27
a) Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (RS4.104.674,00)						
AJUSTE METODOLÓGICO						
VARIÇÃO SALDO RPP - (XXXIII) = (XXXI - XXXII)				-2.124.217,87	0,00	0,00
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)				-8.051.982,97	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)				10,00	0,00	0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)				29,00	0,00	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)				35,00	0,00	0,00
RESULTADO DO BACEN (XXXVII)				40,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXI - XXXII - XXXIII - XXXIV - XXXV - XXXVI - XXXVII - XXXVIII)				-83.732.932,37		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX				-83.732.932,37		

